



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 611

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 611

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 210/2021

08 DE JULHO DE 2021

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO E RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS A PARTIR DO DIA 09 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA –SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas orientações da fase de transição Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que as determinações valem para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo alterou a fase de transição a partir do 09 de julho.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Granada tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público das 06:00h às 23:00h, com limite de 60% da capacidade de lotação do local as seguintes atividades:

- I- Comércio e serviços;
- II- Restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares;
- III- Salões de beleza e barbearias;
- IV- Academias de esporte, clubes, centros esportivos,

centros de ginástica, clínicas de pilates e afins;

V- Cultos, missas e demais atividades religiosas.

Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes, além do atendimento presencial das 06:00h às 23:00h, poderão funcionar em sistema Delivery de segunda à domingo até as 00:00 horas.

Artigo 2º - A entrada de ambulantes de outros municípios permanece proibida até 30 de julho de 2021.

Artigo 3º- A feira livre fica autorizada a funcionar às quintas feiras até as 23:00h, que deverão, obrigatoriamente:

- I – Disponibilizar álcool em gel para os clientes;
- II- Higienizar as máquinas de cartão imediatamente após o uso dos clientes;
- III- Organizar filas de consumidores para acesso às barracas, ficando proibida a aglomeração;
- IV- A utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos da feira.

Artigo 4º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Granada, em qualquer horário e sempre com a utilização de máscara, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 5º - A circulação de pessoas ficará restrita das 23:00h às 5:59h, com exceção de trabalhadores e entregadores de delivery.

Artigo 6º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente Decreto, em especial o Decreto 207/2021, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 611

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 08 de julho de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 00110/2021 06/07/2021

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, § 14 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019 Art. 37 e § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam desligados do serviço público, os servidores municipais, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 07/07/2021.

SERVIDORES	Nº. RG.	CARGO
Adriana dos R. Pereira Medeiros	10.967.973-8 SSP-SP	Professora PEB-I
Joaquim Aparecido Pereira	14.173.318-4 SSP-SP	Agente C. Vetores
Joseane Aparecida de Carvalho	15.415.088-5 SSP-SP	Professora PEB-I
José Ivanildo da Rocha	7.243.929 SSP-SP	Pedreiro
Leonor Rosa da Silva	9.209.956 SSP-SP	Inspetor de Alunos
Regina Maria Neves Cano	16.103.840-2 SSP-SP	Professora PEB-I
Rosângela Ap. Dias Ferraz	17.279.961-2 SSP-SP	Professora PEB-I
Vera Lucia Bortolossi Camar	17.142.071-8 SSP-SP	Operário Braçal

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 00252/2020 de 13/04/2020 e a Portaria nº 055/2017 de 26/01/2017.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 06 de Julho de 2021.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

PORTARIA Nº 00111/2021 06/07/2021

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, Sr. REDUZINDO FERNANDES, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE JARDINEIRO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019, Art. 40, II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligado do serviço público, o servidor municipal Sr. Reduzindo Fernandes, portador do RG. nº. 5.590.402 SSP/SP e CTPS nº. 60712 – série 00286 - SP, ocupante da função de Jardineiro, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 07/07/2021.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 06 de Julho de 2021.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 611

Página 4 de 4

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Chamada Pública nº 005/2021 -
Processo nº 020/2021

Objeto.....: Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO para celebrar termo de compromisso a fim de representar o MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA em chamada pública em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2021/2022.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....: MEGAENERGIA – ENGENHARIA E CONSULTORIA ENERGÉTICA LTDA

CNPJ nº 05.620.178/0001-59

Rua São José - nº 121, Vila Fioresi, Cep – 15.014-500,
São José do Rio Preto/SP.

Valor.....: A Contratada será remunerada com Recursos oriundos do orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL-SP), que foram destinados ao Programa de Eficiência Energética (PEE).

Data da assinatura do contrato.....: 02/07/2021

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal